



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 30/2026

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Análise jurídica do Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026, promovido pela Câmara Municipal de Carambeí, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza com copeiragem, jardinagem, motorista e recepcionista, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 407.729,76 (quatrocentos e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), conforme previsto no Termo de Referência.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Modalidade Licitatória

A modalidade Pregão encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível para contratação de bens e serviços comuns.

No caso em análise, trata-se de prestação de serviços contínuos de natureza comum (limpeza/copeiragem, jardinagem, motorista e recepção), cujas especificações são objetivamente definidas no Termo de Referência, não exigindo metodologia técnica complexa ou inovação tecnológica, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A forma eletrônica igualmente observa o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, privilegiando a utilização de recursos digitais para ampliação da competitividade e transparência.

2. Do Objeto e da Justificativa

O objeto está descrito de forma clara no item 1 do edital, sendo previsto em lote único, o que se justifica pela integração operacional dos serviços e pela necessidade de gestão unificada do contrato.

A contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, com caráter contínuo e acessório às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, o que autoriza a prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar.

3. Do Critério de Julgamento

O critério adotado é o menor preço global, compatível com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que se trata de lote único e que os serviços possuem interdependência operacional, o julgamento global revela-se adequado, evitando fragmentação contratual que poderia comprometer a eficiência administrativa.

4. Da Regularidade das Cláusulas Contratuais

O edital contempla cláusulas relativas a:

- Alterações contratuais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- Acréscimos e supressões até o limite legal de 25%;
- Hipóteses de extinção contratual, observando os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- Vedação à subcontratação do objeto;
- Possibilidade de reajustamento por repactuação;
- Gestão e fiscalização contratual conforme a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

As disposições mostram-se alinhadas ao regime jurídico da Nova Lei de Licitações, observando os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

5. Dos Princípios Licitatórios

O instrumento convocatório observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Competitividade
- Julgamento objetivo
- Planejamento

Não se identificam, na análise do edital, cláusulas restritivas à competitividade ou exigências desproporcionais à natureza do objeto.

6. Da Adequação Orçamentária

O edital prevê a existência de recursos orçamentários conforme indicado no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que exige a prévia previsão orçamentária para realização da despesa.

Foi anexado o Parecer Contábil confirmando a existência de dotação orçamentária suficiente.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo nº 004/2026, promovido pela Câmara Municipal de Carambeí, encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O instrumento convocatório apresenta regularidade formal e material, estando apto para prosseguimento do certame, ressalvada a necessidade de observância estrita da legislação quanto à fase externa e à futura execução contratual.

Assim, opina-se favoravelmente à realização do Pregão Eletrônico nº 01/2026, por não se vislumbrarem vícios que maculem sua legalidade.

É o parecer.

Carambeí, 23 de fevereiro de 2026.

Grazielle Hyczy Lisbôa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 17:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb976618df96cb>

